

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA SUPRESSIVA N ° _____

Suprimam-se o inciso III, IV e o § 8º do Artigo 50 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV obriga que os municípios adotem as normas de referência que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do poder discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX combinado com o Artigo 30 da Cata Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Além disso, o dispositivo estabelece condicionante de redução de perdas reais de água que serão estabelecidas pelo Ministro das Cidades. Este dispositivo configura-se como uma intervenção na independência entre os entes federados na sua capacidade de gestão de perdas reais de água.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM

CD/19105.89131-15